



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I Nº 228/89

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL
DO CONE SUL"

Nº 013 / DATA 13 / 05 / 89

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de juros, multas e correção monetária os contribuintes em atraso com o IPTU".

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar 50% (cinquenta por cento) de juros, multas e correção monetária, os contribuintes que recolherem até 31 de maio de 1.989, as importâncias devidas pelo Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em atraso até janeiro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

Dáudt Conceição
Dáudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL